

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2025

Requerente: SMS

Vigência: 15/09/2025 a 14/09/2026.

Fiscal/Gestor: Servidora Ana Schmidt de Andrade (Portaria nº 11.568/2025)

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Rua Rubert, nº 900, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, como CONTRATANTE e ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.865.060/0001-61, com endereço na Rua Souza, nº 381, sala 01, Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, neste ato representado por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, Sra. ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA, brasileira, casada, empresária, CPF 554.854.990.15, carteira de identidade nº 1059773422, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 26/2025, Processo n.º 71/2025, ratificado em 12/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapias complementares integrativas, para compor a equipe do Núcleo De Apoio À Atenção Básica – NAAB, com atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.600	Hora	Contratação de empresa especializada na área de terapias complementares integrativas, para compor a equipe do Núcleo de Apoio à Atenção	37,50	60.000,00



			Básica – NAAB, na realização de atividades individuais e em grupos, com a população local, compreendendo as seguintes modalidades: Reiki, Massagem Relaxante, Aromaterapia, Arteterapia, Tsuki Terapia dos Pés.		
--	--	--	---	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços descritos no *caput* desta cláusula serão prestados por profissional(s) habilitado(s), junto à UBS Morada do Sol, Rua Rosa, Fortaleza dos Valos/RS, no Horário: 7h45min às 12h e 13h30min às 17h15min., compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis, nos meses de fevereiro a dezembro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência, Proposta do Contratado, eventuais anexos dos documentos supracitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas excepcionais reduções temporárias da jornada de trabalho da Administração Municipal, nos casos de pontos facultativos, e, ou, qualquer paralisação dos serviços municipais, a jornada de trabalho não cumprida passará a integrar um banco de horas a serem utilizadas nas campanhas ou na execução de qualquer outro programa de saúde, a critério da Administração Pública, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 71/2025 – Dispensa de Licitação nº 26/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos, até o limite de dez (10) anos, estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante visto fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.



SUBCLÁUSULA QUARTA: Os preços estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do INPC/IBGE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Se após o decurso do prazo previsto no item anterior não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 92, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante visto do fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

Realizar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração do CONTRATANTE;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

Efetuar a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CONTRATANTE;

Manter durante o prazo de validade do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

Atender no prazo de até 24 horas qualquer solicitação de demanda urgente apresentada pela municipalidade;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor vencedor possa realizar a prestação de serviços, objeto deste Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto do contrato por meio da indicação de servidor(es) especialmente designada pelo CONTRATANTE;

Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços previstos, adjudicados à contratada, verificando sempre as especificações e qualidade dos serviços prestados;

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação de serviços, objeto deste Contrato;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2025:

06 SECRETARIA DA SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

06.01.10.301.0124.2062.0621.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

525 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do serviço, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

SUBCLÁUSULA QUARTA: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da





multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado(a) como fiscal do contrato, o/a servidor(a) Ana Schmidt de Andrade, detentora do cargo de Auxiliar Técnico, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, e demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.514/2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O vencedor licitante se vincula ao procedimento de Dispensa de licitação nº 26/2025 conforme dispõe o artigo art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25%





(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos, 12 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

Contratante

ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA & CIA LTDA

SÓCIA ADMINISTRADORA

ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA

Contratada

